



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11854 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

Concede Licença Remunerada para a servidora
APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 12, § 1º da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e conforme o que consta nos autos do Processo nº 1501/05335/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Licença Remunerada até 31 de dezembro de 2005, à servidora **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300036033, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para freqüentar o Curso de Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Obriga-se a servidora remeter mensalmente ao órgão de lotação, comprovante de freqüência do curso, sob pena de suspensão automática do benefício, nos termos da lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de novembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº do dia

DECRETO Nº 11881, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 109, inciso V, da Constituição Federal e do inciso III do art. 17 do Estatuto Orgânico nº 290 de 71, no exercício de suas funções, resolve:

DECISÃO

Art. 1º Fica nomeada Licença Rescindida de 01 de dezembro de 2005 a servidora APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI, ocupante do cargo de Professor, nível 3, matrícula nº 20000000, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Rondônia, para exercer o cargo de Monitor em Educação Especial, no âmbito do Centro de Atendimento aos Deficientes Mentais - CADM, sob a supervisão do Coordenador do CADM, em substituição ao(a) servidor(a) que estiver em licença, no prazo de 01 (um) mês, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2005.

[Signature]
GOVERNADOR

[Signature]
VICARIAS